



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano III | Edição nº 591

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Leis Complementares	4
Decretos	5
Secretaria Municipal da Administração	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Editais	6
Edital de Notificação	6
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	6
Licitações e Contratos	6
Despacho de Julgamento	6
PODER LEGISLATIVO	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI N.º 6 131, de 28 de fevereiro de 2018

(Dispõe sobre a criação das CIPA - Comissão de Prevenção de Acidentes na Administração Direta e Autárquica)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes:

I - na Administração Direta que será formada por servidores públicos municipais efetivos ou estáveis; e

II - na Administração Indireta que será formada por servidores públicos autárquicos efetivos ou estáveis.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais ou autárquicos.

Art. 3º. Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e consequências dos acidentes graves ou fatais e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas;



IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área e à chefia da unidade;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela administração e por representações da categoria;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, palestras, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

XI - colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A CIPA será composta por servidores públicos municipais ou autárquicos, efetivos ou estáveis, representando os servidores e a Administração Pública ou Autárquica em igual número.

§1º. O número de membros que comporão a CIPA será dimensionado conforme a Norma Regulamentadora Nº 5 (NR 5).

§ 2º. A CIPA será composta de tal forma que estejam representados a maior parte dos setores que compõem a Administração Direta e Indireta, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

§ 3º. Os representantes da Administração Pública Direta serão indicados pelo Prefeito Municipal e os da Administração Indireta, pelo Superintendente ou Presidente da autarquia.

§ 4º. Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, sendo vedada a formação de chapas.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 5º. A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando.

Art. 6º. As eleições serão convocadas no mínimo 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo que os novos membros possam participar do curso de formação de cipeiros antes da posse.

Art. 7º. A eleição será realizada em horário normal de trabalho facultando a participação do maior número possível de servidores, tornando-se válida com cinquenta por cento (50%) dos votos mais um.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O prazo para as inscrições de candidatos deve ser de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital.

§ 1º. É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores, devendo os mesmos serem estáveis.

§ 2º. A inscrição será efetuada pela área competente, sendo entregue ao candidato um comprovante de inscrição.

Art. 9º. Estão aptos a votar todos os servidores estáveis ou não, e cargos em comissão, mediante identificação.

Art. 10º. Em caso de empate assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço.

Art. 11. O mandato dos membros terá a duração de 1 (um) ano, com direito a uma reeleição por igual período.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. A comissão eleitoral deverá organizar e executar a eleição da CIPA. Para tanto deve:

I - eleger um presidente entre seus membros;

II - elaborar, publicar e divulgar o edital de convocação para a eleição da CIPA;

III - divulgar o edital de convocação para a eleição da CIPA;

IV - homologar candidaturas e publicar edital com nominata dos candidatos;

V - dimensionar e divulgar o número de vagas para componentes da CIPA inclusive indicados e suplentes;

VI - constituir sistema de captação e de apuração de votos;

VII - credenciar servidores voluntários ou convocados para o trabalho no processo de sufrágio;

VIII - elaborar ata de eleição e ata de posse da CIPA;

IX - estabelecer normas para a realização de propaganda



eleitoral, com critérios compatíveis com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

X - providenciar relação de servidores aptos a votar.

Art. 13. A comissão eleitoral cumprirá os seguintes prazos:

I - inscrições por um período mínimo de 15 (quinze) dias;

II - campanha eleitoral por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior;

IV - curso de formação de cipeiro em até 30 (trinta) dias antes da posse.

Parágrafo único. A comissão eleitoral é soberana para dirimir casos omissos, não previstos nesta lei.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA

Art. 14. A CIPA fica dimensionada conforme Norma Regulamentadora Nº 5 (NR 5).

Art. 15. Os cargos de Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

Parágrafo Único O Presidente da CIPA será indicado pelo Prefeito Municipal, na Administração Direta e pelo Superintendente na Administração Indireta (SAEV AMBIENTAL).

Art. 16 A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado ou como convocado, porém sem direito a voto.

§ 3º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 Ao Presidente da CIPA, compete:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - determinar tarefas para os membros da CIPA;

III - presidir as reuniões, encaminhando à Administração Pública as recomendações aprovadas e acompanhando a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com área responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração, na Administração Direta, e com o setor responsável pela Segurança do Trabalho, na Administração Indireta (SAEV AMBIENTAL).

Art. 18 Aos Secretários da CIPA, compete:

I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em meio próprio;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 19 Aos membros da CIPA, compete:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho graves ou fatais, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - frequentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 20 À Administração, compete:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

III - zelar pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho estabelecido pelo órgão competente;

IV - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais; e

V - elaborar e publicar o edital de convocação para a eleição da CIPA.

Art. 21 Aos servidores, compete:

I - eleger seus representantes na CIPA;



II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 22 As despesas decorrentes do funcionamento da CIPA correrão por conta da Administração Pública Municipal.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de fevereiro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretária Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

César Fernando Camargo

Secretário de Governo

LEI N.º 6 132, de 28 de fevereiro de 2018

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD- Unidade de São José do Rio Preto)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD – Unidade de São José do Rio Preto, objetivando o atendimento médico e terapêutico a moradores de Votuporanga, mediante a transferência de recursos próprios no montante de R\$12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais), no exercício de 2018, provenientes do FSSM - Fundo Social de Solidariedade “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”, em onze parcelas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente,

suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de fevereiro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretária Municipal da Fazenda

Mônica Pesciotto de Carvalho

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

César Fernando Camargo

Secretário de Governo

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 382, de 28 de fevereiro de 2018

(Dispõe sobre alteração do Anexo VI a que se refere o § 1º da Lei Complementar n.º 215, de 05 de julho de 2012)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Anexo VI a que se refere o § 1º do art. 28 da Lei Complementar n.º 215, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de fevereiro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Publicada e registrada na Divisão de Expediente



Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº. 10 263, de 23 de fevereiro de 2018

(Designa Valdecir Gomes Lio para responder pelo expediente da Divisão de Coordenação Administrativa à partir de 1º de fevereiro de 2018)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor público municipal Valdecir Gomes Lio, RG. nº 13.217.764-X, para responder pelo expediente da Divisão de Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Cidade, sem prejuízo do exercício da função de confiança de Chefe do Setor de Terminal Rodoviário da Divisão de Serviços ao Cidadão da Secretaria Municipal da Cidade, à partir de 1º de fevereiro de 2018, enquanto durar o afastamento de Mariele Cristina Bianchini em licença maternidade por 6 (seis) meses a partir de 30 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 23 de fevereiro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

José Marcelino Poli

Secretário Municipal da Cidade

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Extrato

SEC EDUCAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS APICULTORES DA REGIÃO NOROESTE DE SÃO PAULO – COAPINSP.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 06 meses, a contar do dia 06/03/2018, ou seja, até o dia 06/09/2018; mantendo o valor global de R\$ 25.853,00, as quantidades e valores.

Dispensa de Licitação nº 010/2017 - Chamada Pública nº 001/2017 - Processo nº 008/2017. Assinatura: 28 de fevereiro de 2018.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 28/02/2018.

SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - PROCESSO Nº 025/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, mensais, para participantes do Programa Votuporanga em Ação - Projeto Trabalho, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA PRORROGAÇÃO DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 13 de março de 2018 (13/03/2018), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, Paço Municipal, Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, 09h00 às 15h00, telefone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711, e-mail: licita@votuporanga.sp.gov.br, site: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 28/02/2018.



Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Comissão Eleitoral da CIPA, por seu presidente, Félix Daniel Torralvo, divulga abaixo o resultado da eleição da CIPA da Prefeitura de Votuporanga ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2018 para o mandato 2018/2019.

Candidato	Votos	Posição
Gabriela Mara Galisteu	435	1º
Valdecir Gomes Lio	277	2º
Maurício Munhoz	269	3º
Débora Pereira de Souza e Silva	189	4º
Juarez Garcia Santana	121	5º
Douglas dos Santos laia	41	6º
Subtotal	1.332	
Branco e Nulos	121	
Total	1.453	

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2018.

Félix Daniel Torralvo

Presidente da Comissão Eleitoral

RG 12.533.103-4

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 – PROCESSO Nº 012/2018

OBJETO: Aquisição de 8.000 quilos de ácido fluorsilícico para ser usado nas Estações de Tratamento de Água, para que ocorra a fluoretação da água, e serão entregues em quantidades suficientes para reabastecimento dos tanques instalados nos quatro sistemas, conforme item IX do edital e de acordo com as necessidades da autarquia, pelo período de 08 (oito) meses

Acolhendo o julgamento da Sra. Pregoeira, conforme Ata

lavrada em 28 de Fevereiro de 2018, Declaro DESERTO o procedimento licitatório epigrafado, tendo-se em vista o não comparecimento de empresas interessadas na participação do certame.

Publique-se.

Votuporanga, 28 de Fevereiro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRINTA DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR WILLIAN MARQUES CALDORIN)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER trinta dias de férias regulamentares ao servidor WILLIAN MARQUES CALDORIN, Agente de Serviços Internos, referente ao período aquisitivo de 16 de maio de 2016 a 15 de maio de 2017, com início no dia 07 de março de 2018 e término no dia 05 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 27 de fevereiro de 2018.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

VANDER MARCELO COIENCA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de fevereiro de 2018.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br